

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E O INSTITUTO PEDRA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, POR MEIO DO ERERIO, E O INSTITUTO PEDRA.

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES por meio do seu Escritório de Representação no Rio de Janeiro (ERERIO), com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 196, bairro: Centro, CEP 20080-002, no estado do Rio de Janeiro, representada pelo Chefe do ERERIO, Embaixador [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 162 de 23 de fevereiro de 2016, doravante denominado MINISTÉRIO, e de outro lado, o Instituto Pedra, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.643.364/0001-92, com sede na Rua Ernest Friedrich Jost, n.º 86, Bairro Pinheiros, São Paulo, Capital, CEP 05429-070, representado por seu Diretor-Presidente conforme Estatuto e Ata de eleição anexos (ANEXO I e II), [REDACTED], doravante denominado ORGANIZAÇÃO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade a consecução da execução de projeto de captação de recursos por meio de programas de incentivo fiscal visando à elaboração de projetos culturais de preservação do patrimônio cultural e histórico do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro e dos acervos do Museu Histórico e Diplomático, da Biblioteca, da Mapoteca e do Arquivo Histórico do Ministério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS


Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ORGANIZAÇÃO e aprovado pelo ERERIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Obrigações do MINISTÉRIO, por intermédio do ERERIO:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo, comunicando à ORGANIZAÇÃO quaisquer irregularidades e pendências de ordem técnica ou legal.

II - Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.



III - Analisar os relatórios de execução do objeto, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016.

IV - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

V - Permitir o acesso às dependências do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro e aos acervos do Museu Histórico e Diplomático, da Biblioteca, da Mapoteca e do Arquivo Histórico do Ministério, bem como prestar informações sobre os mesmos à ORGANIZAÇÃO, com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

VI – Analisar o fluxo de captação via mecanismos de mecenato ou outras fontes.

VII – Apoiar a ORGANIZAÇÃO nas gestões realizadas para a captação de recursos, nos termos do ora pactuado.

VIII - Publicar, no Diário Oficial da União, extrato deste Acordo.

3.2. Obrigações da ORGANIZAÇÃO:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo ERERIO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Acordo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

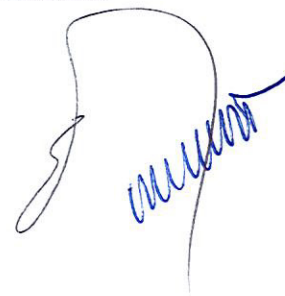
III – Realizar gestões para a captação de recursos, nos termos do ora pactuado, e, logrando êxito, elaborar os projetos relacionados ao objeto pactuado, assegurando na sua integralidade, a qualidade técnica, em conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes, na forma da legislação em vigor.

IV - Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016.

V - Submeter previamente ao ERERIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento.

VI - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

VII - Facilitar a supervisão e a fiscalização do ERERIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo.



VIII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e dos planos de trabalho correlatos, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

IX - Prestar contas ao ERERIO, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência deste Acordo, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

X - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

XI - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público objeto de acesso e manuseio pelos designados formalmente ao ERERIO para esse fim pela ORGANIZAÇÃO.

XII – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público objeto de acesso e manuseio pelos designados formalmente ao ERERIO para esse fim pela ORGANIZAÇÃO.

XIII - Manter o ERERIO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste acordo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XIV - Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

XV - Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho.

XV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante o Ministério da Cultura e entidades patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS E AUTORAIS

4.1. É de titularidade do MINISTÉRIO o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, no bojo deste Acordo.

4.2. São de titularidade do MINISTÉRIO os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Acordo, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do MINISTÉRIO, sob pena de submissão da ORGANIZAÇÃO às sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica desembolso de recursos do MINISTÉRIO, a qualquer título, tampouco envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da União.



CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ERERIO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

6.2. O ERERIO designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por quatro vezes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, por solicitação da ORGANIZAÇÃO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ERERIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto na lei.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ORGANIZAÇÃO e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao ERERIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados.

9.2. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a ORGANIZAÇÃO deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

IV - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3. A ORGANIZAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4. A análise da prestação de contas final pelo ERERIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

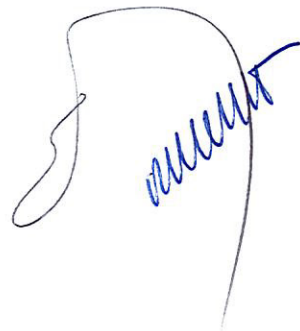
I - o relatório final de execução do objeto.

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano.

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver.

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

9.5. A ORGANIZAÇÃO deverá observar os seguintes prazos:



I - o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue ao ERERIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO.

II - o relatório final de execução financeira deverá ser entregue ao ERERIO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO.

9.6. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas.

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho.

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art.63, do Decreto n. 8.726, de 2016.

9.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

9.9. A ORGANIZAÇÃO será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

9.10. Exaurida a fase recursal, o ERERIO deverá no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize ações compensatórias de interesse público, que não deverão ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

9.11. A depender da situação, a não realização das ações compensatórias de interesse público, poderão ensejar:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

9.12. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública federal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

9.13. O transcurso do prazo definido acima, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2. Este Acordo será rescindido unilateralmente pelo MRE caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia do presente Acordo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MRE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal em Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.



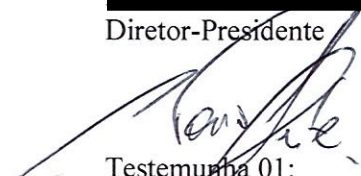
 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/ERERIO

Sr. [REDACTED]
 Chefe do ERERIO



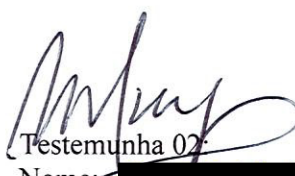
 INSTITUTO PEDRA

[REDACTED]
 Diretor-Presidente


 Testemunha 01:

Nome: [REDACTED]

RG sob n.º [REDACTED]


 Testemunha 02:

Nome: [REDACTED]

RG sob n.º [REDACTED]



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Escritório de Representação no Rio de Janeiro

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES E
INSTITUTO PEDRA.**

O **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE** representado pelo **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO RIO DE JANEIRO – ERERIO**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0018-87, neste ato representado por [REDACTED] Ministra de Primeira Classe, inscrita no CPF sob nº [REDACTED],

e o **INSTITUTO PEDRA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, conj. 121, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.643.364/0001-92, neste ato representado por seu Diretor-Presidente [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-MG, CPF nº [REDACTED],

tendo em vista o que consta no Processo nº 09003.000319/2017-36, resolvem, mediante as cláusulas e condições que se seguem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação nº 1/2018, celebrado entre as partes em 24 de abril de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação firmado em 24/4/2018, segundo a Cláusula Sétima do referido Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo fica prorrogado, pela última vez, por 12(doze) meses, por solicitação do Instituto Pedra devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo ERERIO.

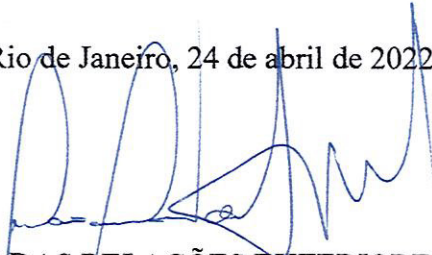
2.1 O novo período de vigência expira em 24 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo original, não modificado, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 3(três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2022.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/ERERIO

Chefe do ERERIO



INSTITUTO PEDRA

Diretor-Presidente

Testemunhas: